



**CONTRATO AQUISIÇÃO COBERTURA DE VEÍCULOS  
CONTRATO 23/2015**

CARONA Nº 14/2015  
PROCESSO Nº 23343.002109.2015-91  
PE – 22/2015 – IMBEL

**CONTRATO Nº. 23/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS E A IMPACTO INOVAÇÃO EM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – EPP PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – REITORIA**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais-IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo decreto de 12 de agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominada contratante, e a Impacto Inovação em Comunicação Visual Ltda - EPP, sediada à Av. Abreu Lima, nº 152, Centro, CEP-37.550-000, Pouso Alegre – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.087.862/0001-45 e Inscrição Estadual nº 017.167.620.009-2, doravante denominada contratada, neste ato legalmente representada pelo Sr. Adelino Daniel Coutinho Scarato, portador do RG nº 12.766.796 e do CPF nº 070.587.476-10 celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto deste instrumento é a aquisição de 08 unidades de cobertura de proteção solar para estacionamento na cor cinza, medindo 5,00m x 5,00m, estruturado em aço carbono pintado na cor cinza médio e cobertura em tela na cor cinza, capaz de sombrear até 86%, com serviço de instalação, fornecimento de material, conforme especificados no termo de referência e na proposta comercial de preços apresentadas no Pregão nº 022/2015-IMBEL, a qual passa a fazer parte deste documento.

2. As coberturas serão instalados na garagem da Reitoria para proteção dos veículos oficiais.



3. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, não podendo a contratada alegar desconhecimento, os seguintes documentos:
- Edital do Pregão n. 22/2015 - IMBEL;
  - Termo de Referência do edital acima;
  - Todos os elementos que formam a Proposta da Contratada, desde que não conflitem com nenhum dos documentos anteriores, nem com este instrumento contratual.
4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1. Este contrato tem vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua publicação no DOU.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

1. O valor global estimado deste contrato perfaz a quantia total de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão nº 022/2015, reproduzidos na planilha abaixo:

Item	Descrição	Qtidade	Unidade	Valor unit.	Total
1	Sombrites para estacionamento, medindo 5,00m x 5,00m estruturado em aço carbono pintado na cor cinza médio e cobertura em tela na cor cinza, capaz de sombrear até 86%	08	Unid.	1.800,00	14.400,00

2. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.
3. Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
4. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
5. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.
6. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
7. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
8. O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 15 do Edital do Pregão nº 022/2015.



## CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. As despesas referentes a este contrato serão custeadas por Créditos Orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual para o IFSULDEMINAS através da seguinte dotação orçamentária:

Natureza de Despesa 449051.91

Gestão/Unidade: 26412/158137

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 08842

PI: V20RLP60MPN

Nota de empenho nº 2015NE800544

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. A execução do objeto do presente contrato será realizada de acordo com as condições, especificações e informações técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e no Termo de Referência.
2. O prazo da garantia dos materiais terá início na data do recebimento definitivo do material.
3. A Contratada deverá entregar, junto às unidades adquiridas, o respectivo certificado de garantia.
4. Durante o período de garantia deverá ser prestada a assistência técnica aos materiais adquiridos, devendo a empresa contratada ser acionada através de abertura de Ordem de Serviço (OS) pela fiscalização, encaminhada por email ou outra forma de comunicação escrita indicada pela contratada.
5. O atendimento ao chamado deverá ser realizado no horário compreendido entre 08hs e 12 hs e das 14 às 18hs, no Prédio Sede deste Instituto.
6. O prazo de início de execução dos serviços é de 03 (três) dias a partir do recebimento do Termo Contratual por intermédio de email;
7. O prazo de execução de todos os serviços: 20 (vinte) dias, contados do início da execução dos serviços;
8. O prazo para comunicar à Fiscalização que os serviços foram concluídos: até 10 (dez) dias contados do término da execução;
9. O prazo para a Fiscalização vistoriar e, se for o caso, receber os serviços provisoriamente: 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação escrita de conclusão dos serviços;
10. O prazo receber os serviços definitivamente: 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento provisório dos serviços.
11. O prazo de garantia dos serviços: será de no mínimo 1 (um) ano para estrutura metálica e 05 (cinco) anos para a lona, a contar do recebimento definitivo do serviço pela fiscalização;
12. Havendo qualquer tipo de pendência, o prazo se interrompe, voltando a ser contado apenas após a devida regularização, assim atestada pela Administração;
13. A estipulação do prazo para regularização da pendência ficará a cargo da fiscalização, consoante a complexidade da solução que deva ser adotada.



14. O prazo para atendimento ao chamado de garantia será de 02 (dois) dias úteis do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço (OS) emitida pela fiscalização, devendo executar o conserto no prazo máximo de 7 (sete) dias após a constatação do defeito.

15. As prorrogações de prazos de instalação poderão ser deferidas pela autoridade competente do IFSULDEMINAS, desde que ocorra algum dos motivos arrolados no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

16. Não serão computados nos prazos contratuais os dias em que ocorram fatos impeditivos à execução dos serviços, alheios à vontade da contratada, devidamente comprovados e abonados pela Administração, não se encaixando neste item os atrasos de fornecedores, transporte, materiais e equipamentos, bem como problemas com mão-de-obra, e outros vinculados à necessária gerência e previsão do contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

1. O objeto deste contrato será executado pelo regime de empreitada indireta, por preço unitário.

2. Todas as condições que disciplinaram o desenvolvimento da contratação, estão dispostas no Termo de Referência, devendo ser seguido em todas as suas disposições que não conflitem com este termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A Contratada obrigará-se a:

a) Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se inteiramente pela entrega inadequada.

b) Manter-se regular com seu cadastramento no SICAF (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante o fornecimento dos itens adjudicados até a data do seu efetivo o pagamento.

c) Atender as solicitações e determinações da Fiscalização, feitas por Ordens de Serviços, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

d) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fornecimento dos materiais e prestação da garantia, como por exemplo: transporte, equipamentos e pessoal técnico necessário para a execução do contrato, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vale-transporte e quaisquer outras sejam as despesas diretas ou indiretas.

e) Manter-se, durante todo o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Responsabilizar-se pela contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo-lhe efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.



- h) Assegurar a garantia, no prazo mínimo estipulado para cada material e prestar assistência técnica durante esse período.
- i) Disponibilizar endereço eletrônico para abertura dos chamados de consertos durante o período da garantia contratual dos materiais.
- j) A contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem promover a associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem que haja prévia e expressa anuência do Contratante.
- k) A responsabilidade por todos os serviços executados, mesmo os subcontratados, é da empresa contratada, que responderá por todas as exigências da contratação, perante o IFSULDEMINAS.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.
2. Promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
3. Fiscalizar a manutenção das condições habilitatórias por parte da contratada.
4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
5. Aplicar penalidades descritas neste Contrato em caso de inexecução das obrigações expostas no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.
6. Prestar as informações necessárias solicitadas pela contratada para a perfeita execução dos serviços.
7. Requisitar a prestação de serviços de assistência técnica durante o período de vigência da garantia dos materiais.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

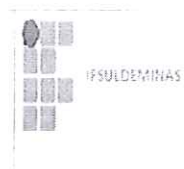
1. O pagamento será efetuado, mediante depósito efetuado em Conta Corrente informada na proposta, em nome da contratada, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento definitivo pela fiscalização dos serviços, com o atesto da Nota Fiscal/Recibo.
2. O procedimento de pagamento das Notas Fiscais só se efetivará caso a documentação fiscal esteja válida e com prazo de vigência suficiente para prazo de pagamento e mediante comprovação:
  - a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO INSS: CND-INSS, ou a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda);
  - b) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
  - c) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS  
REITORIA  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da CLT;
- g) DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES, caso a empresa seja optante.
- h) Caso a empresa seja OPTANTE PELO SIMPLES e não apresente a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO, será RETIDA NA FONTE a alíquota dos impostos definidos pela Lei 9.430/96, não se responsabilizando o IFSULDEMINAS por impostos retidos em função da omissão ou falta de comprovação da empresa.
- i) Para fins de atendimento da IN/RBF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES.
- j) O prazo de pagamento interrompe-se sempre que uma documentação estiver irregular, vencida ou ausente, devendo o fiscal de contrato responsável pelas obrigações e encargos sociais, fiscais e trabalhistas ser comunicado pela Unidade Responsável pelo pagamento, para imediatamente oficial à contratada, por meio escrito, formal e com atesto de recebimento, juntado aos autos para comprovar a interrupção do pagamento.
- l) Em caso de atraso no pagamento por parte do IFSULDEMINAS, os valores a serem pagos serão atualizados, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, onde:
- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: i = taxa percentual anual do valor de 6%,  
 $I = i / 365 \# I = (6/100) / 365.m$
3. Não haverá reajustamento dos valores, durante o período de um ano a contar da data da apresentação da proposta, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29.06.1995, combinado com o § 1º do art. 3º da Lei n. 10.192, de 14.02.2001.
4. Só haverá o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou ainda de força maior, caso fortuito ou fato príncipe.
5. Quaisquer tributos ou encargos criados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
6. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder



cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1. Na ocorrência de incorreções, falhas e inexecução parcial ou total dos serviços poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração, respeitada a defesa prévia.
2. Como incorreções caracterizam-se o fornecimento de material com características deficiente/inferior/desconforme da inicialmente estabelecida, mas sanadas em tempo hábil para o perfeito objetivo almejado, na forma prevista neste Contrato ou no Termo de Referência.
3. A falha é caracterizada como fornecimento ou instalação iniciada e finalizada de forma divergente da estabelecida, desrespeitando condições do Termo de Referência ou deste Contrato.
4. A inexecução parcial caracteriza-se pelo cumprimento irregular de obrigação constante deste Contrato, Termo de Referência ou demais anexos que fazem parte deste instrumento.
5. A inexecução total consiste no descumprimento de obrigação constante deste contrato, no Termo de Referência ou demais anexos que fazem parte deste instrumento.
6. Simples incorreções serão apenas inicialmente com advertência, e sua reincidência poderá levar à multa e demais penalidades, considerado o grau de gravidade informado inicialmente à contratada.
7. Será também aplicada ADVERTÊNCIA nos casos literalmente indicados no contrato, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:
  - a) Falhas durante a execução do fornecimento e/ou instalação, que não ocasionarem prejuízo material ao IFSULDEMINAS.
  - b) Atrasos na entrega/instalação até 5 (cinco) dias;
  - c) Apresentação intempestiva de pedido de prorrogação de prazo de entrega de material/instalação do equipamento;
  - d) quando a empresa deixar de encaminhar toda a documentação necessária para o pagamento;
  - e) quando não houver atendimento imediato às Ordens de Serviços procedentes da constatação de defeitos ou incorreções das obrigações;
  - f) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
8. Será aplicada MULTA, da seguinte forma:
  - a) de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso no fornecimento/instalação do equipamento, sobre o valor total empenhado, em caso de atraso superior a 5 dias, contada desde o primeiro dia de atraso e limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão;
  - b) de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor total empenhado, pelo não cumprimento do prazo para atendimento dos chamados de assistência técnica no período da garantia dos materiais,



- no caso de atrasos de até 30 (trinta) dias;
- c) de 1% (um por cento) do valor total empenhado, caso ocorra mais de 3 (três) advertências por escrito referente a mesma falha, ou mais de 5 advertências no computo geral da contratação, ou ainda, caso ocorra descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;
- e) de 30% (trinta por cento) do valor total empenhado caso a contratada, por sucessivas falhas, levar o Contratante a rescindir o contrato, ou por deixar de cumprir definitivamente com obrigação constante neste contrato e por não atendimento dos chamados de assistência técnica, ou não efetuar os consertos solicitados, no caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.
9. Na aplicação das multas acima serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, além dos danos que provierem para o serviço Público, podendo a Administração motivadamente, com vistas a atender os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, agravar ou atenuar as multas em 2/3, ½ ou 1/3.
10. Será aplicado penalidade de IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A UNIÃO, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa:
- a) incorrer a Contratada em atrasos superiores a 40 (quarenta) dias ou por atrasos sucessivos e não justificados, levar o Contratante a rescindir o Contrato;
- b) se a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- c) deixar de cumprir definitivamente obrigação prevista neste contrato ou no Termo de Referência.
11. Será aplicada penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, expedida na forma da lei, para os casos de inexecução total ou parcial do contrato que venham a onerar a execução da avença para o IFSULDEMINAS, avaliado o dano gerado em cada ocorrência, considerando-se a peculiaridade do fato concretamente sobrevindo.
12. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública perdurará até que a Contratada venha a ressarcir o IFSULDEMINAS pelos prejuízos eventualmente causados.
13. Da aplicação das sanções de multa e suspensão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, encaminhado à autoridade superior do IFSULDEMINAS.
14. No caso de Declaração de Inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.
15. Os valores referentes a penalidades aplicadas poderão ser automaticamente deduzidos dos valores pendentes de pagamento.
16. A contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para querendo apresentar defesa prévia/ justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de





descumprimento de cláusulas deste Contrato e do Termo de Referência, sob pena da aplicação das Sanções estabelecidas abaixo, garantidas a ampla defesa e o contraditório.  
17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas Cabíveis, a critério da Administração.

#### CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. A rescisão do presente Contrato somente ocorrerá nos casos estritamente previstos em lei e devidamente justificados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, entre outras, principalmente às disposições do art. 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93, independente de sua transcrição, sendo inescusável a alegação de desconhecimento.
2. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

1. O IFSULDEMINAS deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA TREZE- DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissis, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 24 de setembro de 2015.

Contratante:

Contratada:

MARCELO BREGAGNOLI

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Adelino Daniel Coutinho Scarato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Roberto de Oliveira  
CPF: 462.346.706-34

Nome: Expedito Antônio Damasceno Ferraz  
CPF: 120.38553.276-71

Impacto Inovação em  
Comunicação Visual Ltda EPP  
Av. Abreu Lima, 152, Centro - Pouso Alegre - MG  
Adelino Daniel Coutinho Scarato  
CPF: 070.587.476-10  
Representante Legal